

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 035.07.2025 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, em exercício;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.18000.19340.0.011790, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 03-07-2025, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 08-03-2005 a 07-03-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **FRACIANE CAVALCANTE MIQUILES**, Professor Nível Médio, matrícula nº 104.095-2 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de julho de 2025.


MONICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 063/2025 – PGM

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 07.07.2025 o senhor Procurador **GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR**, do cargo de Procurador Chefe da Coordenadoria da Assessoria Especial, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, objeto da Lei nº 1.015, de 14.07.2006, alterada pelas Leis nº 1.209 de 31.12.2007; Lei nº 1.485, de 23.07.2010; Lei nº 1.532, de 11.11.2010, Lei nº 1.768, de 20.09.2013, Lei nº 2.388, de 02.01.19, Lei nº 2911, de 15.06.2022 e Lei nº 3.077, de 21.06.2023.

DESIGNAR a contar de 07.07.2025 o senhor Procurador **RICARDO KANEKO TORQUATO** mat. 137.045-6A, responda, pelas atribuições do cargo de Procurador Chefe da Coordenadoria da Assessoria Especial, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, objeto da Lei nº 1.015, de 14.07.2006, alterada pelas Leis nº 1.209 de 31.12.2007; Lei nº 1.485, de 23.07.2010; Lei nº 1.532, de 11.11.2010, Lei nº 1.768, de 20.09.2013, Lei nº 2.388, de 02.01.19, Lei nº 2911, de 15.06.2022 e Lei nº 3.077, de 21.06.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus, 22 de Julho de 2025.

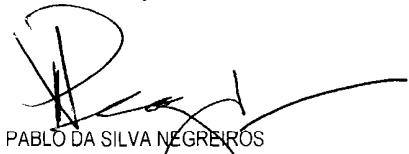

RAFAEL LINS BERTAZZO
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS 3º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

EDITAL Nº 08/2025 – PRJ/ PGM

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 3º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS torna o **GABARITO OFICIAL DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA**, do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, relativo ao exame aplicado no dia 20/07/2025, conforme anexo.

Manaus, 22 de julho de 2025.


PABLO DA SILVA NEGREIROS
Procurador do Município de Manaus
Presidente da Comissão Organizadora do 3º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Manaus

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	C	26	B
02	B	27	C
03	D	28	C
04	E	29	C

05	C	30	C
06	D	31	C
07	C	32	C
08	B	33	D
09	B	34	E
10	E	35	C
11	B	36	D
12	C	37	D
13	D	38	A
14	B	39	E
15	C	40	B
16	E	41	E
17	C	42	D
18	B	43	A
19	A	44	C
20	E	45	C
21	E	46	D
22	C	47	E
23	B	48	B
24	E	49	C
25	A	50	B

QUESTÃO 1 - Argumentos Defensivos do Município (25 pontos)

Enunciado: Identificar 5 argumentos defensivos que podem ser suscitados pelo Município de Manaus no caso apresentado.

ARGUMENTO DEFENSIVO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
1. ILEGITIMIDADE PASSIVA	5 pontos	Identificação (2 pts): "Ilegitimidade passiva", "parte ilegítima" ou "falta de legitimidade para figurar no polo passivo" Explicação (2 pts): Ação contra órgão público (Secretaria) quando deveria ser contra pessoa jurídica (Município). Distinção entre órgão público e pessoa jurídica (teoria do órgão) Consequências (1 pt): Extinção sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC) se não houver emenda à inicial
2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL	5 pontos	Identificação (2 pts): "Prescrição quinquenal" ou "prescrição contra a Fazenda Pública" Explicação (2 pts): Transcurso superior a 5 anos (dez/2019 a jan/2025). Marco inicial da prescrição Consequências (1 pt): Extinção com resolução do mérito (art. 487, II, CPC)
3. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR	5 pontos	Identificação (2 pts): "Representação processual irregular", "falta de capacidade postulatória" ou "ausência de habilitação profissional" Explicação (2 pts): Pedro Silva: estudante de Direito sem procuração válida e sem inscrição na OAB (art. 76 do CPC) Consequências (1 pt): Extinção sem resolução de mérito (art. 76, §1º, I, CPC) se não regularizada no prazo
4. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS DA PROVA	5 pontos	Identificação (2 pts): "Ônus da prova", "descumprimento do ônus probatório pelo autor" ou "ausência de prova dos fatos constitutivos" Explicação (2 pts): Não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos (art. 373, I, CPC). Ausência de elementos probatórios sobre dano, defeito na via pública e nexo causal Consequências (1 pt): Improcedência do pedido (art. 487, I, CPC)
5. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA	5 pontos	Identificação (2 pts): "Incompetência em razão da pessoa", "incompetência absoluta" ou "ajuizamento em justiça inadequada" Explicação (2 pts): Ação indenizatória contra município deve tramitar na Justiça Estadual (Vara da Fazenda Pública), não na Justiça Federal Consequências (1 pt): Remessa ao juízo competente com aproveitamento dos atos praticados (art. 64, § 3º, CPC)

Fundamentos Legais:

- Ilegitimidade: Art. 70, CPC
- Prescrição: Decreto 20.910/32, art. 1º + art. 189 do CC
- Representação: Art. 76, CPC
- Ônus da Prova: Art. 373, I, CPC
- Competência: Art. 62, CPC

QUESTÃO 2 - Responsabilidade Civil do Estado (25 pontos)

Enunciado: Responder questões sobre responsabilidade civil do Estado considerando posicionamentos favoráveis à defesa do ente público.

ITEM	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
a) Responsabilidade objetiva e subjetiva	5 pontos	Identificação (2,5 pts): Responsabilidade Civil Objetiva - Teoria do Risco Administrativo; Responsabilidade Civil Subjetiva - Teoria da culpa administrativa Explicação (2,5 pts): Objetiva: elementos conduta, dano e nexo causal (independe de culpa) - art. 37, § 6º, CF/88. Subjetiva: teoria da culpa administrativa ou falta/falha do serviço ("Faute du Service Publique")
b) Responsabilidade por omissão	5 pontos	Identificação (2,5 pts): Prevalece que é responsabilidade subjetiva Explicação (2,5 pts): Necessário averiguar: conduta omissiva culposa, dano e nexo de causalidade. Culpa anônima ou do serviço

c) Excludentes da responsabilidade	5 pontos	Identificação (2,5 pts): Caso fortuito ou força maior; Culpa exclusiva da vítima; Fato exclusivo de terceiro (mínimo duas excludentes para pontuação integral) Explicação (2,5 pts): Rompido o nexo causal. Explicação de cada excludente mencionada
d) Responsabilidade regressiva	5 pontos	Identificação (2,5 pts): Ação de Regresso - art. 37, §6º, CF/88. Movida contra o agente público Explicação (2,5 pts): Responsabilidade subjetiva do agente. Requisitos: existência de dano indenizável, reparação pelo Estado, elemento subjetivo do agente (dolo ou culpa)
e) Ação indenizatória e prazo	5 pontos	Identificação 1 (2,5 pts): É possível demandar o Estado em ação indenizatória. Fundamento constitucional (art. 37, § 6º, CF/88) Identificação 2 (2,5 pts): Prazo prescricional de 5 (cinco) anos OU 3 (três) anos conforme tese mais favorável da Fazenda (não vale apenas mencionar Código Civil)

Fundamento Legal Principal: Art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****COMUNICADO Nº 005/2025****COMISSÃO ORGANIZADORA DA CAMPANHA IPTU PREMIADO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CAMPANHA IPTU PREMIADO, nos termos do Decreto nº 6.074, de 04 de fevereiro de 2025, alterado pelo Decreto nº 6.132, de 23 de maio de 2025, e da Portaria nº 075/2025 – GS/SEMEF, torna público as seguintes informações relativas ao sorteio para os contribuintes pagantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Parcelas e Cota Única da Campanha de Incentivo ao Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício de 2025.

SORTEIO Nº 2025-05**1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PARCELAS E COTA ÚNICA DO IPTU DE 2025**

- Data da Realização: 30.07.2025;
- Data da Extração da Loteria Federal: 23.07.2025;
- Prêmios em dinheiro totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Segue abaixo o quadro com a descrição dos prêmios a serem sorteados:

Prêmio nº	Descrição
1	01 (um) prêmio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
2	01 (um) prêmio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
3	01 (um) prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
4	01 (um) prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
5	01 (um) prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
6	01 (um) prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
7	01 (um) prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
8	01 (um) prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
9	01 (um) prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
10	01 (um) prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

e. Código Hash do arquivo público de Bilhetes:
9827f069a45d8cd2604eb1186e2426ff

f. Código Hash do arquivo privado de Bilhetes:
9c90b18170acff86afe42a5c02ee03d7

g. Código Hash do aplicativo de sorteio:
42B0CA6A30DAF5FDC2DE45D62B0FB04E

Manaus, 22 de julho de 2025.


Francisco Moreira Filho
Presidente da Comissão Organizadora da Campanha
IPTU Premiado 2025